



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Sistema de Registro de Preços
Gerência de Gestão de Atas

Ata de Registro de Preços n.º 0092/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0092/2025
UPFLOW.ME SISTEMAS LTDA

Processo SEI n.º: 00060-00339063/2022-53
Processo da Ata de Registro de Preços: 04044-00016437/2025-58
Pregão Eletrônico n.º: 90092/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, localizada no Anexo do Palácio do Buriti, 5.º andar, sala 508, Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Compras Governamentais, substituto, Jairo Portela de Medeiros, nomeado pela Ordem de serviço n.º 378 de 11 de outubro de 2024, publicado no DODF n.º 198, de 15 de outubro de 2024, portador da matrícula funcional n.º 42.952-X e a Coordenadora de Gestão de Suprimentos, Andrea Silva, nomeada pelo Decreto de 04 de janeiro de 2023, publicado no DODF n.º 4, de 05 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional n.º 282.281-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica PE n.º 90092/2024 (167999655), para REGISTRO DE PREÇOS n.º 0092/2025, publicado no DODF n.º 66, de 07 de abril de 2025, página n.º 84, Processo SEI n.º 00060-00339063/2022-53, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para desenvolvimento, manutenção, sustentação e mensuração de aplicações de software, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF)**, especificado(s) no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de Licitação n.º **90092/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, nos termos do Recurso SEEC/SECONT/SCG/COLIC/PREG (168000557):

Empresa: UPFLOW.ME SISTEMAS LTDA CNPJ: 24.051.541/0001-07 Endereço: Avenida Bias Fortes 382, 7ª Andar Lourdes, Belo Horizonte/MG CEP: 30.170-011 Telefone: (31) 3016-8099 Email: comercial@upflow.me / mateus@upflow.me Banco: 341 - Banco Itaú Agência: 0925 C/C: 99790-0 Representante: Mateus Pedroza Rosa RG: 10 260.959 SSP/MG CPF: 052.035.476-10							
Item	Quantidade	Unidade de fornecimento	Descrição do item	Código do item	Marca	Valor unitário	Valor total
1	24	mês	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, Descrição: sob demanda, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.08.111.0001	serviço	R\$ 404.956,23	R\$ 9.718.949,52
2	24	mês	SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE, Descrição: sob demanda, com o pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, sem garantia de consumo mínimo, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. (Exclusiva)	3.3.90.40.07.111.0021	serviço	R\$ 215.028,00	R\$ 5.160.672,00
TOTAL							R\$ 14.879.621,52

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0092/2025**R\$ 14.879.621,52**

CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O gerenciamento da presente Ata caberá à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/SEEC, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no art. 192, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6 Dos limites para as adesões:
- 4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
 - 4.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos:
- 4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir a publicação do extrato da ARP no DODF, conforme Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2023 - PGDF/PGCONS, considerando a impossibilidade temporária de divulgação no PNCP, conforme Justificativa (168244354) podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1.º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme previsto no Termo de Referência, **ANEXO I** do edital de Licitação n.º **90092/2024**, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.2.1 O instrumento contratual, nota de empenho ou outro instrumento hábil de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.
 - 5.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

- 5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, após a publicação do extrato, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.
- 7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 204, § 2.º, do Decreto n.º 44.330, de 2023; ou
- 8.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1** Por razão de interesse público;
- 8.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 204, § 9.º do Decreto n.º 44.330, de 2023.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I do EDITAL**.
- 10.2** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 10.3** E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo e encaminhada, para conhecimento, aos demais órgãos participantes.

Jairo Portela de Medeiros
Subsecretário de Compras Governamentais substituto

Andrea Silva
Coordenadora de Gestão de Suprimentos

Licitante vencedor:

Mateus Pedroza Rosa
UPFLOW.ME SISTEMAS LTDA

Testemunhas:

Cristiana de Castro Mesquita
Diretora de Sistema de Registro de Preços

Dayane Nonato de Brito Alves Sousa
Gerente de Gestão de Atas

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Não houve adesão ao Cadastro de Reserva para nenhum dos itens constantes dessa Ata de Registro de Preços.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Pedroza Rosa, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA SILVA - Matr.0282281-4, Coordenador(a) de Gestão de Suprimentos**, em 24/04/2025, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 24/04/2025, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA - Matr.0285298-5, Diretor(a) de Sistema de Registro de Preços**, em 24/04/2025, às 12:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANE NONATO DE BRITO ALVES SOUSA - Matr.0281760-8, Gerente de Gestão de Atas**, em 24/04/2025, às 12:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **168516670** código CRC= **AF201CEB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 508 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 2017-5485
Sítio - www.economia.df.gov.br